



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

PROCESSO Nº. 052/2018.

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP E A EMPRESA VIPOR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR, HIGIENIZAÇÃO E JARDINAGEM PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA CONTÍNUA EM ÁREAS ADMINISTRATIVAS E ASSISTENCIAIS, INCLUINDO ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES, ESTADO DA PARAÍBA.

Aos 23 de Março de 2018, o INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 33.981.408/0001-40, com endereço na Rua Maria Eugênia nº. 138 – Humaitá – Rio de Janeiro/RJ – CEP nº. 22.261-080, neste ato representado por LUIZ FELIPE SILVA DE ABREU, portador da cédula de identidade nº. 111.948, emitida pelo OAB-RJ e inscrito sob o CPF nº. 052.107.337-50, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa VIPOR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. ME, com endereço na Rua Pedro Paulo de Souza nº 149, Satélite, Mamanguape/PB – CEP nº. 58.280-000, inscrito no C.N.P.J. sob o nº. 18.474.339/0002-76, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representado por JOELSON DE JESUS, portador da cédula de identidade nº. 00140114796, expedida pelo DETRAN-RJ e inscrita sob o CPF nº. 895.927.277-91, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR, HIGIENIZAÇÃO E JARDINAGEM PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA CONTÍNUA EM ÁREAS ADMINISTRATIVAS E ASSISTENCIAIS, INCLUINDO ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS, NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES, ESTADO DA PARAÍBA, nos termos deste instrumento e do Projeto Básico constante nos autos do Processo 052/2018.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço objeto deste CONTRATO será executado sob o regime de MENOR PREÇO GLOBAL.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço objeto deste CONTRATO, o preço mensal estimado de **R\$ 375.233,25 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO MIL E DUZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)**;



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

3.2. Os pagamentos serão quitados pelo CONTRATANTE, de acordo com o serviço efetivamente executado e os correspondentes preços consignados na proposta comercial da CONTRATADA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas pelo IPCEP, através de crédito em conta bancária.

3.3. OBRIGATORIAMENTE deverão constar na Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, os seus respectivos dados bancários, quais sejam, nome do banco, número da agência e número da conta corrente.

3.4. Do montante a ser pago à CONTRATADA, incidirão as retenções previstas em Lei.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de duração deste CONTRATO será de 12 (DOZE) meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes através de Termo Aditivo/Apostilamento.

4.2. Os serviços objeto do presente contrato iniciarão quando da assinatura do presente instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

a) promover através de seu representante especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste CONTRATO, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

b) efetuar o pagamento dos serviços executados à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO;

c) assegurar-se de que o número de empregados alocados ao serviço pela CONTRATADA, é suficiente para o bom desempenho dos serviços;

d) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA;

e) anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências determinadas, os incidentes verificados e o resultado das medidas adotadas;

f) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

g) documentar as ocorrências havidas e a medição das horas trabalhadas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA;

h) a fiscalização do CONTRATANTE não permitirá que sejam prestados serviços em desacordo com os pré-estabelecidos; e

i) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

- a) executar o serviço discriminado neste CONTRATO, em conformidade com todas as condições, prazos, obrigações e responsabilidades aqui constantes e estabelecidas no Projeto Básico, que constitui parte integrante do presente CONTRATO, independente de transcrição;
- b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Projeto Básico;
- d) manter disciplina nos locais de serviço, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por solicitação da Fiscalização e após notificação, qualquer prestador de serviço integrante do contrato cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do CONTRATANTE e/ou ao interesse do serviço público;
- e) cumprir e responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, dos postulados legais vigentes de Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, normas de segurança e disciplinares internas do CONTRATANTE;
- f) não caucionar ou utilizar este CONTRATO para qualquer operação financeira;
- g) não apresentar o presente CONTRATO para fins de desconto de títulos, junto a terceiros ou mesmo instituições bancárias, sem a prévia e expressa autorização do IPCEP;
- h) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- e
- i) comunicar incontinenti à fiscalização do CONTRATO qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços, objeto deste CONTRATO.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA se responsabiliza, integralmente:

- a) pelos danos causados diretamente ao ONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE; e
- b) pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução deste CONTRATO, não transferindo ao CONTRATANTE, em caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste CONTRATO.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução dos serviços, objeto deste CONTRATO, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, será fiscalizada pela Gerência Administrativa, sendo da competência do fiscal:

- a) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

- b) ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- c) confrontar os dados das obrigações e encargos sociais e trabalhistas (GPS e GFIP) com a folha de pagamento do mês anterior ao constante da Nota Fiscal/Fatura;
- d) Fiscalizar a concessão dos benefícios e valores fornecidos aos empregados, em conformidade com as condições e cláusulas previstas na respectiva convenção/acordo coletivo; e
- e) atestar a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, quanto à prestação dos serviços ora contratados, desde que tenham sido cumpridas todas as exigências contratuais.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Comete infração, a CONTRATADA que:

- 9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações e responsabilidades assumidas em decorrência da sua contratação;
- 9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto deste CONTRATO;
- 9.1.3. fraudar na execução do CONTRATO;
- 9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5. cometer fraude fiscal;
- 9.1.6. não manter a sua proposta e as condições estabelecidas para a sua contratação.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao CONTRATANTE;
- 9.2.2. multa moratória, sobre o valor mensal do CONTRATO, até o 30º (trigésimo) dia de atraso no cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas;
- 9.2.3. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o que poderá ensejar a rescisão contratual;

9.3. Em caso de inexecução parcial, por quaisquer outras condutas não elencadas, e devidamente avaliadas pelo fiscal do CONTRATO, a multa compensatória, no mesmo percentual do item 9.2.3, será aplicada de forma proporcional à obrigação e responsabilidade inadimplida;

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;

9.5. A sanção prevista no item 9.2.1 poderá ser aplicada juntamente com a sanção prevista no item 9.2.2 e 9.2.3, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação;

9.6. A multa prevista no item 9.2.2 e item 9.2.3, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente;



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

- 9.7. Na aplicação das sanções, será levado em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da sanção;
- 9.8. Caberá recurso, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência e/ou de multa;
- 9.9. No caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades estabelecidas neste CONTRATO, fica assegurado à CONTRATADA o resguardo dos princípios da prévia e ampla defesa e do contraditório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para rescisão deste CONTRATO:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da prestação do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde CONTRATO, assim como a de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de falhas na execução deste CONTRATO;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste CONTRATO;
- k) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO;
- l) pela não renovação/prorrogação ou pela rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão.

10.2. A rescisão do CONTRATO poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (QUINZE) dias;
- b) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATADA, com antecedência mínima de 60 (SESSENTA) dias;
- c) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, no processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
- d) judicial, nos termos da legislação.



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E À PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA

11.1. O presente CONTRATO vincula-se em todos os seus termos, ao Projeto Básico, bem como à Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, inserta nos autos do Processo nº. 052/2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita, para dirimir as questões derivadas deste CONTRATO, não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente CONTRATO foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Santa Rita, 23 de Março de 2018.

PELA CONTRATANTE:

LUÍZ FELIPE SILVA DE ABREU

INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL

Presidente

PELA CONTRATADA:

JOELSON DE JESUS

VIPOR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA-ME

Sócio

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Biliane B. da S. Rezina
Biliane Barbaeiro da Silva Rezina
072.091.214-80

Assinatura:

Nome:

CPF: